

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 01 Nº 385, de 31.10.2000.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 316/2000.

**Nomeia o Conjunto de casas
construído, nesta Cidade pela CEHAP
e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **promulgo e sanciono** a seguinte Lei:

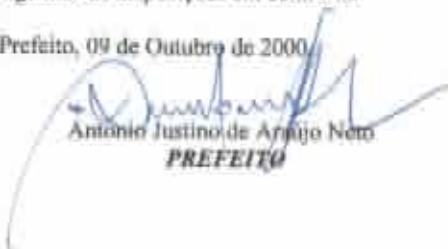
Art. 1º - Denomina-se "Antonio Maria" o conjunto de casas construído nesta Cidade, através da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a mandar colocar no referido conjunto, placa indicativa dentro do prazo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Outubro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

LEI Nº 317/2000.

**Dispõe sobre as Diretrizes para o
Orçamento Geral do Município de
Dona Inês/PB, relativo ao Exercício
de 2001 e determina outras
providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **promulgo e sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, relativo ao Exercício de 2001, será elaborado de conformidade com o que determina o Artigo 163 da Constituição Federal e a Lei de responsabilidade Fiscal, que estabelece as Diretrizes para a elaboração da presente Lei, que compreenderá:

I - As disposições relativas às receitas e despesas do Município;

II - As prioridades e metas da Administração Municipal;

III - As disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - As diretrizes do Orçamento de Investimentos;

V - A organização e a estrutura do Orçamento.

VI - Fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

VII - Que os gastos de pessoal localizado no serviço público sejam projetados na política salarial do Governo Federal.

CAPÍTULO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - A Receita Orçamentária própria será estimada com base em projeções realizadas através de levantamentos de arrecadações anteriores, considerado o desempenho econômico do Município.

Art. 3º - As transferências Federais e Estaduais serão incluídas na receita com base em informações fornecidas pelos setores competentes de cada esfera administrativa do Governo.

Art. 4º - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividade econômica, que por conveniência possa vir executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com Entidades Governamentais, Privadas e Nacionais;

IV - De empréstimo e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados por Antecipação da Receita dentro do limite estabelecido na Legislação vigente.

Art. 5º - A estimativa das Receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e de contribuição de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária;

V - A Receita Tributária estimada não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita Total.

Art. 6º - As transferências Federais e Estaduais decorrentes de Convênios incluir-se-ão na estimativa da receita de conformidade com os valores dos projetos já aprovados ou em fase de exame pelo Órgão competente.

Art. 7º - O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhorias.

Art. 8º - O montante da Receita resultante de operações de crédito estimado no Orçamento ficará limitado ao valor global das despesas fixadas, obedecendo a Resolução de Nº 78 de 01/07/98 e alterações através das Resoluções Nºs. 19 de 16/06/99 e 23 de 25/06/99 do Senado Federal.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 9º - As despesas relativas aos Programas de Assistências serão fixadas através de dotação específica cuja discriminação deverá identificar a sua finalidade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PAGINA 02 Nº 385, de 31.10.2000.

Parágrafo Único - As dotações a qualquer título, inclusive em dinheiro, dependerão de recibos ou declarações assinados pelos beneficiários conforme o caso, indicando o nome, endereço, número de documento e a sua finalidade.

Art. 10º - As despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria, serão objetos de dotações específicas observando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal observado o seguinte:

- a) As relativas aos setores de Educação e Saúde serão objeto de dotações alocadas aos Departamentos respectivos;
- b) As relativas aos demais setores constarão alocação ao Departamento da Fazenda Municipal.

Art. 11º - O Orçamento manterá a igualdade entre a receita e despesa, vetada a aprovação de propostas deficitárias, ressalvada a hipótese de estimativa de operações de créditos legalmente autorizadas.

Art. 12º - Os Programas relativos a Educação a criança de 0 a 6 anos e ao Ensino Fundamental, constarão da Proposta separadamente, destinando-se ao primeiro nunca menos de 10% (dez por cento) do valor global destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Artigo Nº 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 14º - A despesa com resgate de dívidas previdenciárias vencidas e resultantes de parcelamento a qualquer título serão objeto de dotação específica.

Art. 15º - A Proposta Orçamentária consignará dotações destinadas a contribuições ao PASEP, nunca inferior a 1% (um por cento) da receita estimada.

Art. 16º - Poderá ser incluída dotação destinada ao pagamento de encargos com antecipação da receita, prevista no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 17º - Serão colocados no Orçamento recursos provenientes de contra-partida de Convênios transferidos pela União e/ou Estado, assegurados por Lei.

Art. 18º - É vetada a inclusão de dotações que visem auxiliar entidades que não sejam reconhecidas de utilidade pública na forma da Lei.

CAPÍTULO III
DAS PROPRIEDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - O Município executará como prioridade na Proposta Orçamentária as seguintes ações consignando dotações globais destinadas a:

- I - Construção, reforma, ampliação, adaptação e manutenção de prédios de propriedade da Prefeitura;
- II - Construção e reconstrução de pavimentação, meio-fio, linha d'água, galerias e esgotos;

III - Execução de projetos de eletrificação e expansão de redes de distribuição de energia nas zonas urbana e rural;

IV - Construção e recuperação de estradas vicinais e execução de obras d'arte;

V - Execução de projetos de urbanização, compreendendo infra-estrutura urbana;

VI - Construção, melhoramento e ampliação de Unidades Escolares nas zonas urbana e rural;

VII - Aquisição de transportes escolares;

VIII - Construir, ampliar e equipar creche;

IX - Aquisição de equipamentos e material permanente para Escolas Municipais;

X - Aquisição de Ambulâncias e unidade móvel odontológica;

XI - Construção, melhoramento, ampliação e restauração de Postos de Saúde;

XII - Construção, melhoramento e ampliação do Mercado e Matadouro Público;

XIII - Aquisição de trator com equipamentos agrícolas;

XIV - Abertura de avenidas e melhoramentos de vias públicas;

XV - Construção, ampliação, melhoramento e restauração de Unidades Esportivas;

XVI - Construção e recuperação de casas populares com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

XVII - Aquisição de terreno para doações e construção de casas populares;

XVIII - Construção de barragens, poços artesianos e pequenos açudes;

XIX - Construir Parques Infantis;

XX - Aquisição e/ou troca de veículos, equipamento e material permanente, aparelhos e mobiliários em geral.

XXI - Aquisição de terrenos para ampliação e/ou construção de Prédios Públicos;

XXII - Assistência social geral a pessoas carentes;

XXIII - Doações de gêneros alimentícios e medicamentos para pessoas carentes;

XXIV - Apoio ao Ensino Fundamental, incluindo Ensino Pré-Escolar, compreendendo também distribuição de livros didáticos e material de apoio pedagógico;

XXV - Coordenação e distribuição da merenda escolar;

XXVI - Apoio, incentivo e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais;

XXVII - Combate à fome e a miséria;

XXVIII - Preservar o meio ambiente;

XXIX - Promoção das festividades comemorativas, regionais, folclóricas, padroeiro e inaugurações;

XXX - Recolhimento do parcelamento da Dívida do INSS e FGTS;

XXXI - Pagamento de juros por antecipação de receitas, encargos de dívidas contratadas, financiamento, sentença judiciais e precatórios;

XXXII - Programa de atendimento a população carente do Município, através dos Programas abaixo:

- Sopa Comunitária;
- Carência nutricional;
- Distribuição de cestas básicas;
- Distribuição de leite;
- Distribuição de ervas para as mães;
- Doações de passagens;
- Doações de caixões funerários.

XXXIII - Apoio a outros serviços considerados essenciais à Administração do Município.

CAPÍTULO IV
CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Art. 20º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta de modo a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal N° 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PAGINA 03 N° 385, de 31.10.2000.

evidenciar a política e programas estabelecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, dos quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhorias, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência dos recursos que lhe foram consignados.

Parágrafo Segundo - Compreenderão o Orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo a seguir:

DAS RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de bens
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

DAS DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

PODER LEGISLATIVO

1.1 - Câmara de Vereadores

PODER EXECUTIVO

2.1 - Gabinete do Prefeito
2.2 - Secretaria Geral
2.3 - Departamento da Fazenda
2.4 - Departamento de Agricultura
2.5 - Departamento de Educação Pré-Escolar
2.6 - Departamento de Educação e Cultura
2.7 - Departamento de Educação Especial
2.8 - Dept° de Obras Públicas e Urbanismo
2.9 - Departamento de Saúde
3.0 - Dept° de Assistência e Previdência
3.1 - Departamento de Estradas de Rodagem

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa
02 - Judiciária
03 - Administração e Planejamento
04 - Agricultura
05 - Comunicações
06 - Segurança Pública
08 - Educação e Cultura
10 - Habitação e Urbanismo

13 - Saúde e Saneamento
15 - Assistência e Previdência
16 - Transportes

Art. 21° - A despesa com pessoal excederá a 60% (sessenta por cento) do montante das Receitas Correntes líquidas estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal a seguir:

- a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para O Poder Executivo.

Art. 22° - Fica vedada a inclusão de dotações destinadas à admissão de pessoal que represente aumento fiscal do quadro de pessoal de cada entidade, bem como para a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, salvo se decorrente de transformações dos cargos e carreiras, ora existentes, ou em atendimento a implantação do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal, salvo os aprovados em Concurso Público, devidamente aprovado por Lei.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária preverá despesas com a contratação de servidores concursados e ainda não contratados.

Art. 23° - A Proposta Orçamentária consignará dotações destinadas à aquisição de equipamentos, independentemente de especificações.

Art. 24° - A Proposta Orçamentária destinará nunca menos de 8% (oito por cento) da Receita do Fundo de Participação dos Municípios, para manutenção dos serviços de Saúde.

Art. 25° - A Lei do Orçamento obedecerá ao disposto no artigo 7° da Lei Federal 4.320/64, e autorizará para abertura de Créditos Suplementares até o limite nela fixado, podendo ser em percentual ou quantia e contratação de operações de crédito por antecipação da Receita, observadas às normas contidas na Resolução N° 78/98, e alterações através das Resoluções N°s 19 de 16/06/99 e 22 de 25/06/99, do Senado Federal.

Art. 26° - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de Direito Privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo, e também demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 27° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado na forma e com os requisitos estabelecidos nesta Lei, acompanhado do quadro de detalhamento de despesa.

Art. 28° - A Lei Orçamentária Anual apresentará demonstrativos contendo:

- I - Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas, evidenciando o déficit ou superávit corrente do Orçamento;
- II - Demonstrativo da Receita por fontes e categorias econômicas;
- III - Tabela explicativa da evolução da Receita e da Despesa;
- IV - Programa de Trabalho de Governo;
- V - Demonstrativos das despesas por Órgão e Função;
- VI - Programa de Trabalho por unidade orçamentária;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal N° 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 04 N° 385, de 31.10.2000.

VII - Natureza da Despesa por unidade orçamentária, e
VIII - Demonstrativo da Despesa fixada, segundo as categorias econômicas.

Art. 29° - As Despesas realizadas à conta de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, objeto de Convênio, independentemente de autorização legislativa específica, excetuando-se ao limite previsto para abertura de Créditos Suplementares.

Art. 30° - A Lei do Orçamento poderá conter autorização para abertura de Créditos Suplementares, remanejamento de dotações entre unidades orçamentárias, além de estabelecer normas para abertura de Créditos Suplementares cobertos com recursos posto à disposição do Município, pelo Estado e pela União.

Art. 31° - Serão alocados no Orçamento Receitas e Despesas, correspondentes às transferências e complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 32° - No Orçamento deverá constar recursos para transferências de 10% (dez por cento) do ICMS e FPM para o Fundo Municipal de Saúde, como também transferência em igual percentual sobre todas as arrecadações do Município, para Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental.

Art. 33° - O encaminhamento da Proposta Geral do Orçamento será realizado até o final do mês de setembro do corrente ano.


Art. 34° - Não havendo aprovação da Proposta Orçamentária até o início do Recesso Parlamentar, a Câmara Municipal será convocada, de imediato, extraordinariamente, permanecendo em atividade até a votação da matéria.

Parágrafo Único - Não havendo a aprovação da matéria até 31 de dezembro de 2000, a programação nela constante será executada a razão de 1/12 (hum doze avos) do total de cada Dotação por mês, até que seja concluído o Processo de Votação.

Art. 35° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36° - Esta Lei entrará em vigor no dia e data de sua aprovação.

Dona Inês/PB, 16 de outubro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

Lei N° 318/2000.

Dispõe sobre autorização para Alienação de Veículos pertencentes ao Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os seguintes veículos: Caminhonete D-20, placa MMP 1979, ano de fabricação 1994, chassi 9BG244NASRC001058; Caminhonete D-20, placa MMT 0772, ano de fabricação 1996, chassi 8AG244NDTTA123909; Fusca, placa MMP 1838, ano de fabricação 1995, chassi 9BWZZZ113SP0033431; Caçamba, placa MYL 1265, ano de fabricação 1990, chassi 9BG683NWNLC006304 e Trator Valmet 85, inservíveis a Administração Municipal, através da modalidade Leilão, nos termos da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2° - A presente Licitação, faz-se necessária para renovação da frota de veículos desta Prefeitura.

Art. 3° - As presentes alienações obedecerão as normas da Lei de Licitações Públicas.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 23 de outubro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

Lei N° 319/2000.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Dona Inês/PB - IMPRESP, para o Exercício Financeiro de 2001.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do IMPRESP - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2001, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante arrecadação de Receitas Correntes próprias, na forma da legislação, de conformidade com a classificação a seguir:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
1200.00.00 - Receita de Contribuições	R\$ 105.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	R\$ 15.000,00
1900.00.00 - Outras Rec. Correntes	R\$ 3.000,00
Total da Receita	R\$ 123.000,00

Art. 3° - A Despesa será realizada de modo a atender os encargos com a sua manutenção e será de conformidade com a discriminação abaixo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
 Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 05 Nº 385, de 31.10.2000.

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Assistência e Previdência R\$ 123.000,00
 Total da Despesa R\$ 123.000,00

**DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS
 ECONÔMICAS**

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio R\$ 35.500,00
 Transferências Correntes R\$ 41.000,00
 Sub-total R\$ 76.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento R\$ 40.000,00
 Inversões Financeiras R\$ 6.500,00
 Sub-total R\$ 46.500,00

TOTAL GERAL R\$ 123.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar à dotação consignada neste Orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, observando os dispositivos do **Art. 43º da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 16 de outubro de 2000.

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

Lei Nº 320/2000.

**Estima a Receita e fixa a
 Despesa do Município de Dona
 Inês/PB, para o Exercício
 Financeiro do ano 2001.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **RS 3.071.261,00** (Três milhões, setenta e um mil e duzentos e sessenta e um reais), e fixa a despesa em igual importância, foi elaborado de acordo com a Lei, que estabelece normas das Diretrizes para a elaboração do Presente Orçamento e a Lei Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas diversas, transferências e outras

receitas correntes, na forma da Legislação Vigente, de conformidade com a classificação seguinte:

1 - RECEITAS CORRENTES 2.693.127,00
 1.1 - Receita Tributária 50.000,00
 1.2 - Receita Patrimonial 3.000,00
 1.3 - Receita de Serviços 3.000,00
 1.4 - Transferências Correntes 2.628.127,00
 1.6 - Outras Receitas Correntes 9.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 378.134,00
 2.1 - alienação de Bens 15.000,00
 2.2 - Transferências de Capital 361.134,00
 2.3 - Outras Receitas de Capital 2.000,00

TOTAL GERAL 3.071.261,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos Órgãos, Transferências e Despesas de Capital de Conformidade com a discriminação abaixo:

1 - PODER LEGISLATIVO 130.000,00
 1.01 - Câmara de Vereadores 130.000,00

2 - PODER EXECUTIVO 2.941.261,00
 2.01 - Gabinete do Prefeito 143.800,00
 2.02 - Secretaria Geral 116.700,00
 2.03 - Departamento da Fazenda 29.759,00
 2.04 - Departamento de Agricultura 47.100,00
 2.05 - Deptº de Educação Pré-Escolar 134.560,00
 2.06 - Departamento de Educação 1.215.942,00
 2.07 - Departamento de Educação Especial 9.680,00
 2.08 - Departamento de Cultura 22.000,00
 2.09 - Departamento de Saúde 548.800,00
 2.10 - Deptº de Assist. e Previdência Social 274.100,00
 2.11 - Deptº de Obras Públicas e Urbanismo 323.520,00
 2.12 - Departº de Estradas de Rodagem 75.300,00

TOTAL GERAL 3.071.261,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa 130.000,00
 03 - Administração e Planejamento 290.259,00
 04 - Agricultura 47.100,00
 05 - Comunicações 7.200,00
 08 - Educação e Cultura 1.382.182,00
 10 - Habitação e Urbanismo 316.320,00
 13 - Saúde e Saneamento 548.800,00
 15 - Assistência e Previdência 274.100,00
 16 - Transportes 75.300,00

TOTAL GERAL 3.071.261,00

Art. 4º - O Poder Executivo normatizará a realização das despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para justificar os dispêndios ao real comportamento da receita.

Art. 5º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias que ajustar, operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita Orçamentária prevista no Art. 2º da presente Lei Orçamentária, de acordo com a Resolução nº 78/98, do Senado Federal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 06 Nº 385, de 31.10.2000.

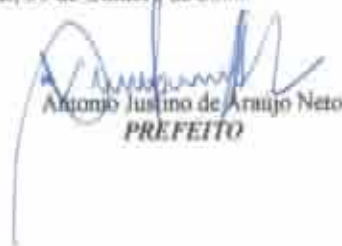
II - Abrir Crédito Suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único - O limite fixado no Item II deste Artigo poderá aumentar mediante Proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei tem vigência para o Exercício de 2001, a partir de 1º de janeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário:

Dona Inês/PB, 30 de Outubro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

DECRETO Nº 605/2000, de 02 de outubro de 2000.

Abre Crédito Suplementar para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 300/99, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

2.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

03.070.202.003 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

3111.01.00 - Venc. E vantagens Fixas	R\$	6.000,00
3132.00.00 - Outros Serv. e Encargos	R\$	1.000,00
Total	R\$	7.000,00

2.02.00 - SECRETARIA GERAL

03.070.212.004 - Atividades a Cargo do Departamento

3120.00.00 - Material de Consumo	R\$	1.000,00
3132.00.00 - Outros Serv. e Encargos	R\$	5.000,00
Total	R\$	6.000,00

2.06.00 - DEPTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.421.882.010 - Operacionalização do Ensino Fundamental - MDE

3111.01.00 - Venc. E vantagens Fixas	R\$	15.000,00
3120.00.00 - Material de Consumo	R\$	11.000,00
3132.00.00 - Outros Serv. e Encargos	R\$	5.000,00
08.421.882.011 - Contribuição para o FUNDEF, Lei 9.424/96		
3224.02.00 - 15% do ICMS	R\$	4.000,00
08.421.882.024 - Operacionalização dos Recursos do FUNDEF		
3132.00.00 - Outros e Serv. e Encargos	R\$	8.000,00
Total	R\$	43.000,00

2.09.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

13.754.282.014 - Atividades a Cargo do Departamento

3111.01.00 - Venc. E vantagens Fixas	R\$	15.000,00
3120.00.00 - Material de Consumo	R\$	25.000,00
3132.00.00 - Outros Serv. e Encargos	R\$	25.000,00
Total	R\$	65.000,00

2.10.00 - DEPTº ASSIST. E PREV. SOCIAL

15.814.862.016 - Atividades a cargo do Departamento

3113.00.00 - Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
3120.00.00 - Material de Consumo	R\$	500,00
3132.00.00 - Outros Serv. e Encargos	R\$	4.000,00
Total	R\$	9.500,00

2.11.00 - DEPTº OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

10.600.212.021 - Manutenção das Atividades do Setor Urbano

3111.01.00 - Venc. e Vantagens Fixas	R\$	3.500,00
3120.00.00 - Material de Consumo	R\$	2.000,00
3132.00.00 - Outros Serv. e Encargos	R\$	5.000,00
Total	R\$	10.500,00

2.12.00 - DEPTº DE ESTRADAS DE RODAGEM

16.880.212.022 - Atividades a cargo do Departamento

3120.00.00 - Material de Consumo	R\$	1.000,00
Total	R\$	1.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 142.000,00

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações:

2.03.00 - FAZENDA MUNICIPAL

2005 - Atividades a cargo do Departamento

3111.01.00 - Venc. e Vantagens Fixas	R\$	8.000,00
Total	R\$	8.000,00

2.09.00 - DEPTº DE SAÚDE

2014 - Atividades a cargo do Departamento

3113.00.00 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
3131.00.00 - remuneração dos Serv. Pessoais	R\$	5.000,00
3259.00.00 - Outras Transf. a Pessoas	R\$	3.000,00
2015 - Assistência a indigentes		
3253.00.00 - Salário-Família	R\$	2.000,00
Total	R\$	20.000,00

2.10.00 - DEPTº ASSIST. E PREV. SOCIAL

1020 - Construção, Reforma e Melhoramentos de Casas Populares e/ou instalação elétrica, hidráulica e sanitária

4110.00.00 - Obras e instalações	R\$	10.000,00
1039 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Assistência		
4120.00.00 - Equip. e Material Permanente	R\$	4.500,00
2020 - Pagamento do PASEP		
3280.00.00 - PASEP	R\$	10.000,00
2025 - Programas de Atendimento a População carente		
3120.00.00 - Material de Consumo	R\$	20.000,00
3259.00.00 - Outras Transf. a Pessoas	R\$	13.000,00
Total	R\$	57.500,00

2.11.00 - DEPTº OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

1021 - Construção de Mini-Postos Telefônicos no Município

4110.00.00 - Obras e instalações	R\$	5.000,00
1022 - Aquisição de Veículo e equipamentos p/ o Setor		
4120.00.00 - Equip. e Material Permanente	R\$	10.000,00
1024 - Implantação, Ampliação e Extensão de Rede Elétrica Urbana e Rural		
4110.00.00 - Obras e instalações	R\$	25.000,00
1025 - Recuperação e Melhoramento do Sistema de Iluminação Público da Cidade		

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÉS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 07 Nº 385, de 31.10.2000.

4110.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 15.000,00
1026 – Construção, Reforma e Arborização de Praças e Parques Infantis	
4110.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 56.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 142.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 02 de outubro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

DECRETO Nº 606/2000, de 16 de outubro de 2000.

Abre Crédito Suplementar para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÉS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 300/99, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

2.06.00 – DEPTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.421.882.010 – Operacionalização do Ensino Fundamental - MDE	
3120.00.00 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3132.00.00 – Outros Serv. e Encargos	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 25.000,00

2.09.00 – DEPTº DE SAÚDE	
13.754.282.014 – Atividades a Cargo do Departamento	
3120.00.00 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 45.000,00

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações:

2.05.00 – DEPTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
2009 – Operacionalização da Educação Pré-Escolar	
3120.00.00 – Material de Consumo	R\$ 700,00
3132.00.00 – Outros Serv. e Encargos	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 3.700,00

2.06.00 – DEPTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
1010 – Aquisição de Veículo e Equipamento p/ Setor e Material Permanente	
4110.00.00 – Equip. e Material Permanente	R\$ 10.000,00
2010 – Operacionalização do Ensino Fundamental - MDE	
3131.00.00 – Remun. dos Serv. Pessoais	R\$ 4.800,00
3253.00.00 – Salário-Família	R\$ 6.000,00

2024 – Operacionalização dos Recursos do FUNDEF	
3131.00.00 – Remun. Dos Serv. Pessoais	R\$ 3.000,00
3253.00.00 – Salário-Família	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 25.800,00

2.07.00 – DEPTº DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
2012 – Operacionalização da Educação Especial	
3111.01.00 – Venc. e Vantagens Fixas	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 2.000,00

2.08.00 – DEPTº DE CULTURA	
2013 – Manutenção das Atividades Culturais	
3120.00.00 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 5.000,00

2.09.00 – DEPTº DE SAÚDE	
1018 – Construção e Ampliação da Unidade Mista de Saúde	
4110.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 8.500,00
Total	R\$ 8.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 16 de outubro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

DECRETO Nº 607/2000, de 20 de outubro de 2000.

Abre Crédito Suplementar para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÉS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 300/99, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), para reforço da dotação abaixo discriminada:

2.11.00 – DEPTº DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	
10.600.212.021 – Manutenção das Atividades do Setor Urbano	
3132.00.00 – Outros Serv. e Encargos	R\$ 1.300,00
Total	R\$ 1.300,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 1.300,00

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações:

2.05.00 – DEPTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
2009 – Operacionalização da Educação Pré-Escolar	
3120.00.00 – Material de Consumo	R\$ 1.300,00
Total	R\$ 1.300,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 1.300,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 08 Nº 385, de 31.10.2000.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 20 de outubro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

DECRETO Nº 608/2000, de 22 de outubro 2000.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), para reforço de Dotações consignadas no vigente Orçamento.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 300/99, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), à Dotação Orçamentária em exercício, conforme discriminação abaixo:

1.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	
0101001.2001	
3111.00.00 - Pessoal Civil	R\$ 18.500,00
Total	R\$ 18.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será utilizada como fonte de recursos a Anulação das dotações no valor de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), conforme discriminação abaixo:

1.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	
0101001.2001	
3120.00.00 - Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3132.00.00 - Outros Serv. e Encargos	R\$ 7.500,00
4120.00.00 - Equip. e Material Permanente	R\$ 2.000,00
4354.00.00 - Outras Amortizações	R\$ 8.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 18.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 22 de outubro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

DECRETO Nº 609/2000, de 25 de outubro 2000.

Abre Crédito Suplementar para reforço de Dotação Orçamentária do IMPRESP e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e autorizado pelo Art. 4º, da Lei Nº 298, de 18 de outubro de 1999 (Lei Orçamentária),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para reforço da dotação abaixo discriminada:

3.130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.131 - Outros Serv. e Encargos	R\$ 1.500,00
3.250 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	
3.253 - Salário-Família	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 3.500,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo Art. Anterior, fica utilizado com o Art. PÁGINA 07 Nº 385, de 31.10.2000.

43º, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, a quantia de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), por conta da anulação parcial abaixo discriminada:

3.000 - DESPESAS CORRENTES	
3.120 - Material de Consumo	R\$ 1.500,00
3.250 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	
3.259 - Outras Transf. A Pessoas	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 3.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 25 de outubro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

DECRETO Nº 610/2000, de 30 de outubro de 2000.

Abre Crédito Suplementar para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 300/99, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

2.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	
03.070.202.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3111.01.00 - Venc. e Vantagens Fixas	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 2.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 09 Nº 385, de 31.10.2000.

Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas modificações,

2.02.00 – SECRETARIA GERAL
03.070.212.004 – Atividades a Cargo do Departamento
3132.00.00 – Outros Serv. e Encargos R\$ 3.000,00
Total R\$ 3.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação:

2.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3120.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00
Total R\$ 5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 30 de outubro de 2000.

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA Nº 90/00

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas modificações,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores *Paulo Roberto da Costa* (Mecânico), *José Héilton de Azevedo Maia* e *João Barbosa de Lima* (Motoristas), para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação, com o objetivo de avaliar os seguintes veículos: Caminhonete D-20, placa MMP 1979/PB, ano de fabricação 1994, chassi 9BG244NASRC001058; Caminhonete D-20, placa MMT 0772/PB, ano de fabricação 1996, chassi 8AG244NDTTA123909; Ônibus Mercedes Benz, ano fabricação 1982, a diesel, placa MMT 0630/PB, chassi 34505011605149 e Trator Valmet 85, pertencentes a esta Prefeitura, para alienação através de **LEILÃO PÚBLICO**.

Dona Inês/PB, 27 de outubro de 2000.

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA Nº 91/00

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

RESOLVE:

NOMEAR *Francisco Guilherme dos Santos*, Leiloeiro Oficial, para alienar os seguintes veículos e um Trator, inservíveis a Administração Pública Municipal: Caminhonete D-20, placa MMP 1979/PB, ano de fabricação 1994, chassi 9BG244NASRC001058; Caminhonete D-20, placa MMT 0772/PB, ano de fabricação 1996, chassi 8AG244NDTTA123909; Ônibus Mercedes Benz, ano fabricação 1982, a diesel, placa MMT 0630/PB, chassi 34505011605149 e Trator Valmet 85, designado para o dia 18 de novembro de 2000, às 10:00 horas, no pátio da Garagem da Prefeitura Municipal, situada à Rua Antonio Toscano de Araújo, 46, nesta Cidade.

Dona Inês/PB, 30 de outubro de 2000

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO